



REFORMA TRIBUTÁRIA  
EM MOVIMENTO

**Palestra: Portal Nacional NFS-  
e e a Reforma Tributária**



# Palestrantes



## **Raphael Maleque Felicio**

Advogado e Contador.

Secretario Municipal de Fazenda da Prefeitura de Guarapari/ES.

Membro do Grupo de Estudos Tributários do CRC/ES, Grupo de Debates Tributários de Vitória (GDT-Vitória) e a Comissão de Contabilidade Pública do CRC-ES.

Professor do Mestrado, MBA e graduação da FUCAPE. Doutorando e Mestre em Ciências Contábeis e Administração pela FUCAPE. MBA em Direito Tributário pela FGV. Pós-graduado em A Fazenda Pública em Juízo pela FGV. Autor de livros e artigos científicos.




## **Viviane Loose Proescholdt**


Contadora Tributarista e sócia da Loose Contabilidade, Assessoria e Negócios.

Gerente de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda de Guarapari/ES. Atua também como professora universitária na Faculdade Multivix. É pós-graduanda em Direito Tributário pelo IBET, especialista em Tributação Empresarial pela Fucape. Integra o Grupo de Estudos Técnicos Tributários do CRC-ES, o Grupo de Debates Tributários de Vitória (GDT-Vitória) e a Comissão de Contabilidade Pública do CRC-ES.





# A nota fiscal de serviços eletrônica de padrão nacional no contexto da reforma tributária do consumo e a competência municipal em matéria de ISS



# Período de Transição do ISS



De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

- I – 9/10 (nove décimos), em 2029;
- II – 8/10 (oito décimos), em 2030;
- III – 7/10 (sete décimos), em 2031;
- IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal.

# Período de Transição do ISS



É importante observar que, ao estabelecer expressamente esse período de transição do ISS para o IBS, os Municípios e o Distrito Federal, continuarão tendo a competência plena para tributar todas as prestações de serviços que correspondam a atividades que estejam previstas na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e também na sua respectiva legislação municipal ou distrital, sendo obrigados apenas a aplicar, gradativamente, os valores menores de alíquotas estabelecidas pela LC 214/2025.

# Linha do tempo prática da reforma para contadores



2026 — Ano educativo da reforma

- Início da implementação operacional do IBS e da CBS
- Regulamentos e layouts de documentos fiscais começam a ser publicados
- Apuração meramente informativo, sem cobrança dos novos tributos
- Sistemas fiscais e ERPs passam por adaptação

Na prática: Empresas e contadores começam a ajustar sistemas e obrigações acessórias.

2027 — Início da cobrança parcial

- Começa a incidência efetiva da CBS (federal)
- Início da cobrança inicial do IBS
- Primeira fase de convivência entre os tributos antigos e os novos

Na prática: Empresas passam a calcular IBS e CBS junto com os tributos atuais.

# Linha do tempo prática da reforma para contadores

## 2028 — Consolidação operacional

- Sistemas fiscais e obrigações acessórias já estarão estruturados
- Ajustes operacionais nos sistemas de emissão de documentos fiscais
- Ampliação da utilização dos dados fiscais compartilhados

Na prática: Empresas já estarão adaptadas ao novo modelo de apuração.

## 2029 — Início da redução do ISS e ICMS

- Início da transição dos tributos atuais para o IBS
- ISS e ICMS passam a ter redução gradual de alíquotas

Proporções:

- 2029 → 90% da alíquota atual
- 2030 → 80%
- 2031 → 70%
- 2032 → 60%

Na prática: Os tributos antigos começam a perder espaço para o IBS.

# Linha do tempo prática da reforma para contadores



2030 e 2031 — Período de convivência

- Continuidade da redução gradual do ISS e ICMS
- IBS ganha maior relevância na arrecadação
- Ajustes finais no sistema tributário

Na prática: Empresas passam a conviver com dois modelos tributários simultaneamente.

2032 — Último ano do ISS e ICMS

- Último ano de incidência dos tributos substituídos
- Finalização do processo de transição

Na prática: Empresas se preparam para operar exclusivamente no novo modelo.

2033 — Novo sistema definitivo

- Extinção do ISS e ICMS
- IBS passa a incidir plenamente
- Sistema tributário do consumo totalmente reformulado

Na prática: Prestação de serviços passa a ser tributada apenas pelo IBS (e CBS federal).

# A competência dos Municípios para legislar deveres instrumentais em matéria de imposto sobre serviços



A principal obrigação estabelecida pelos Municípios com caráter de dever instrumental em matéria de ISS consiste na emissão do documento fiscal competente, destinado a registrar todas as informações necessárias à identificação da prestação de serviço realizada pelo prestador, bem como os elementos que determinam a incidência e o cálculo do imposto devido sobre essa operação.

Até a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, cabia a cada Município, no exercício de sua competência tributária, disciplinar a forma de emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos prestadores estabelecidos em seu território, bem como exigir o fornecimento à Administração Tributária das informações relativas aos elementos essenciais da incidência do ISS. Tais informações compreendem, entre outros, a identificação do serviço prestado — conforme a lista taxativa constante da Lei Complementar nº 116/2003 —, a data e o local da prestação, a identificação do prestador e do tomador, o valor cobrado pelo serviço e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto devido.

# A competência dos Municípios para legislar deveres instrumentais em matéria de imposto sobre serviços



Observava-se que cada um dos 5.570 entes municipais estipulava uma forma distinta de emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS), com a previsão de leiautes e campos obrigatórios diferentes. Tal realidade decorria de forma lógica e inevitável da privatidade da competência tributária que o constituinte originário de 1988 havia atribuído aos Municípios em matéria de tributação sobre serviços.

O Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e) instituído em março de 2023 pela Resolução CGNFS-e nº 01/2023, tem desenvolvido o projeto de Nota Fiscal Nacional de Serviços, com o intuito de criar um layout padrão para emissão desse documento fiscal que possa ser utilizado pelo Distrito Federal e o por todos os Municípios. Contudo cabe ao Distrito Federal e a cada Município definir se adota o Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços ou pela emissão própria dentro do sistema atendendo aos requisitos do leiaute estabelecido pelo CGNFS-e.

# Como isso impacta o trabalho do Contador



A padronização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a transição para o novo modelo tributário exigem maior atenção operacional dos contadores.

## 1. Emissão correta da NFS-e

O contador deve acompanhar:

- se a emissão ocorre pelo portal nacional ou sistema municipal
- se o sistema utilizado está adaptado ao layout nacional

## 2. Identificação do município competente

É necessário verificar:

- local da prestação do serviço
- regras de incidência previstas na LC nº 116/2003

Isso impacta diretamente a apuração correta do ISS.

# Como isso impacta o trabalho do Contador

## 3. Parametrização do serviço

O contador precisa conferir:

- código do serviço na lista da LC 116/2003
- alíquota municipal aplicável
- retenção de ISS quando houver.

## 4. Validação das informações fiscais

A NFS-e deverá conter dados corretos sobre:

- prestador e tomador do serviço
- valor da prestação
- município de incidência do imposto

Essas informações serão compartilhadas entre os entes federativos.

## 5. Adaptação de sistemas e processos

Escritórios contábeis e empresas precisarão:

- atualizar ERP e softwares fiscais
- adaptar integrações de emissão de notas
- acompanhar novas notas técnicas da NFS-e.

# A interferência da Lei Complementar nº 214/2025 na competência tributária dos municípios em matéria de ISS



A Lei Complementar nº 214/2025, editada com base na EC nº 132/2023, instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja competência é compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser regulamentado por legislação única e uniforme em todo o território nacional.

Essa lei também criou a CBS, de competência da União, e estabeleceu regras comuns para ambos os tributos, como fato gerador, base de cálculo, imunidades, regimes tributários, não cumulatividade e creditamento.

Além disso, a EC 132/2023 determinou que a gestão administrativa do IBS será realizada de forma integrada pelo Comitê Gestor do IBS, responsável por garantir a uniformidade da aplicação do tributo, cabendo a cada ente federado apenas definir sua própria alíquota.

# A interferência da Lei Complementar nº 214/2025 na competência tributária dos municípios em matéria de ISS



A LC nº 214/2025 determinou que os contribuintes do IBS e da CBS emitam documento fiscal eletrônico, seguindo forma, conteúdo e prazos definidos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal. Esses documentos deverão ser compartilhados com todos os entes federativos no momento da autorização ou recepção, utilizando padrões técnicos uniformes.

Essa padronização decorre da competência legislativa compartilhada do IBS entre Estados, DF e Municípios, exigindo um modelo uniforme de documento fiscal para registrar operações tributáveis. Assim, não será mais possível que cada Município estabeleça um modelo próprio de nota fiscal, devendo todos adotar o padrão nacional definido.

# A interferência da Lei Complementar nº 214/2025 na competência tributária dos municípios em matéria de ISS



A LC nº 214/2025 determinou que os documentos fiscais eletrônicos sejam compartilhados com todos os entes federativos no momento de sua autorização ou recepção, permitindo que Estados, Municípios e o Distrito Federal tenham acesso aos dados das operações vinculadas ao seu território.

Esse compartilhamento possibilita identificar o local de incidência do IBS e da CBS e viabiliza o exercício integrado das atividades administrativas — como fiscalização, lançamento e cobrança — pelos entes federados, sob coordenação do Comitê Gestor do IBS. Além disso, essas regras já começam a impactar diretamente a competência municipal em matéria de ISS durante o período de transição.

# A interferência da Lei Complementar nº 214/2025 na competência tributária dos municípios em matéria de ISS



O art. 62 da LC nº 214/2025 determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios adaptem seus sistemas de emissão de documentos fiscais eletrônicos a um leiaute padronizado, possibilitando o registro das informações necessárias à apuração do IBS e da CBS, bem como o compartilhamento desses documentos com o ambiente nacional administrado pelo Comitê Gestor do IBS.

Nos termos da lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios e o Distrito Federal deverão autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), compartilhando os documentos fiscais e demais declarações eletrônicas no ambiente nacional de dados. Caso optem por manter sistemas próprios de emissão, deverão adequar o leiaute ao padrão nacional e promover o compartilhamento imediato das informações com o ambiente nacional da NFS-e, modelo desenvolvido e gerido pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e).

# A interferência da Lei Complementar nº 214/2025 na competência tributária dos municípios em matéria de ISS



O sistema nacional terá a função de assegurar a integridade e a disponibilidade das informações fiscais, podendo o Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal estabelecer soluções tecnológicas alternativas, desde que respeitado o leiaute padronizado nacional. O descumprimento dessas obrigações poderá implicar a suspensão de transferências voluntárias ao ente federado.

Essas regras entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2026 e permanecerão aplicáveis até 31 de dezembro de 2032, período que corresponde à fase de transição e ao encerramento da competência privativa dos Municípios e do Distrito Federal em matéria de ISS, conforme previsto na EC 132/2023 e LC 214/2025, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2033 ocorrerá a incidência plena do IBS.

# A necessidade de adesão ao convênio da NFS-e para operacionalizar a imposição do padrão nacional de NFS-e.



Para adotar o padrão nacional da NFS-e, os Municípios devem aderir ao Convênio da NFS-e, firmado entre a Receita Federal, os Municípios e o Distrito Federal, com participação da ABRASF, CNM e FNP.

O convênio institui o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e atribui ao Comitê Gestor da NFS-e a competência para disciplinar o compartilhamento das informações fiscais entre as administrações tributárias, com fundamento no art. 199 do CTN, que permite a troca de dados entre os entes federativos.

A competência tributária dos Municípios em matéria de ISS continua sendo privativa e não pode ser mitigada deliberadamente e de forma inconstitucional em nome da operacionalização do IBS.



# Monitoramento das Adesões à NFS-e



A plataforma nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) conta com a adesão 5.565 entes federados, consolidando-se como uma das maiores iniciativas de integração tributária do país.

Esse número representa:

- 99,95% da população brasileira;
- Praticamente 100% da arrecadação nacional de serviços;
- A adesão de todas as capitais brasileiras; e
- A adesão de todos os municípios com mais de 500 mil habitantes.

Fonte: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/monitoramento-adesoes>

# Monitoramento das Adesões à NFS-e no Espírito Santo



ATUALIZAÇÃO: 11/03/2026
Legenda i

Visão Geral
Visão UF
Visão Porte
Visão Temporal
Visão População

**Total de Municípios**

78

**Entes Conveniados**

78

**Não Conveniados**

(Em branco)

**Cobertura Populacional das Adesões Municipais**

4,10 Mi (100%)

**Status**

Entes Conveniados: 78

Ativo operacional: 78

UF	Município	CNPJ	Status	População	Porte
ES	SERRA	27174093000127	Ativo operacional	572.274	Grande Porte
ES	VILA VELHA	27165554000103	Ativo operacional	502.899	Grande Porte
ES	CARIACICA	27150549000119	Ativo operacional	375.485	Grande Porte
ES	VITORIA	27142058000126	Ativo operacional	342.800	Grande Porte
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165588000190	Ativo operacional	198.323	Grande Porte
ES	LINHARES	27167410000188	Ativo operacional	181.912	Grande Porte
ES	GUARAPARI	27165190000153	Ativo operacional	134.944	Grande Porte
ES	SAO MATEUS	27167477000112	Ativo operacional	133.359	Grande Porte
ES	COLATINA	27165729000174	Ativo operacional	128.622	Grande Porte
ES	ARACRUZ	27142702000166	Ativo operacional	102.410	Grande Porte

**Adesão ao Emissor Nacional da NFS-e\***

\*Esta análise é aplicável apenas aos Municípios com status 'Ativo Operacional'

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGQ4YTcxNmMtMzdhdhNC00Mzc5LTllM2EtMjY1MTM3NWQyZDgyliwidCI6IjZmNDlhYTQzLTgyMmEtNGMyMC05NjcwLWRiNzcvMGJmMwViMCJ9&pageName=608609c2e0a53d7a3c6e>



# Monitoramento das Adesões à NFS-e



É importante que os prestadores de Serviços que hoje são tributados por meio do ISS tomem a iniciativa de pesquisar informações sobre a postura que o Município onde está localizada a sua sede e também cada um daqueles Municípios onde estão localizadas suas filiais estão adotando em relação à mudança para esse novo padrão de documento fiscal, a fim de que possam se adaptar para cumprir esse novo dever instrumental de padrão nacional que passar a ser exigido por cada um desses Municípios.

A adoção dessa postura ativa é ainda mais importante para os prestadores de serviços que hoje utilizam sistemas próprios para emitir o chamado Recibo Provisório de Serviços (RPS) com o posterior envio, até mesmo em lote, desses documentos provisórios para serem convertidos em NFS-e pelos sistemas emissores disponibilizados pelas respectivas Prefeituras Municipais, pois, nesse caso, haverá também a necessidade de adaptação do próprio sistema emissor do contribuinte ao padrão nacional de NFS-e, de forma a garantir a validação dos documentos provisórios que forem enviados para conversão em NFS-e pelos Municípios.

# Formas de utilização da NFS-e pelos Municípios



Os Municípios não são obrigados a abandonar seus sistemas próprios de emissão de nota fiscal, podendo optar por duas formas de operacionalização:

- Utilização do Portal Nacional da NFS-e: O contribuinte realiza a emissão da nota fiscal diretamente no Portal Nacional da NFS-e, disponibilizado gratuitamente pelo projeto nacional.
- Manutenção de sistema próprio municipal: O Município pode manter seu sistema próprio de emissão de NFS-e, desde que adote o leiaute padronizado nacional e compartilhe automaticamente os documentos fiscais com o Ambiente de Dados Nacional (ADN).

O Ambiente de Dados Nacional funciona como um repositório central de informações fiscais, permitindo o compartilhamento dos dados entre os entes federativos.

# Checklist prático para contadores

Diante da padronização da NFS-e nacional e das mudanças trazidas pela reforma tributária, os escritórios contábeis devem realizar algumas verificações junto aos seus clientes.

1. Verificar se o município aderiu à NFS-e nacional

Consultar se o município onde a empresa está estabelecida:

- aderiu ao padrão nacional da NFS-e
- utiliza portal nacional ou sistema próprio

Isso impacta diretamente a forma de emissão da nota fiscal.

2. Identificar como a empresa emite a NFS-e

Verificar qual modelo o cliente utiliza:

- emissão direta no portal da prefeitura
- emissão no Portal Nacional da NFS-e
- emissão por sistema próprio ou ERP integrado

Cada modelo exige procedimentos e integrações diferentes.



# Checklist prático para contadores

## 3. Conferir integração do sistema de faturamento

Para empresas que utilizam ERP ou software de faturamento:

- verificar se o sistema está compatível com o layout nacional
- confirmar se a integração com a prefeitura continua funcionando corretamente

## 4. Verificar uso de RPS

Empresas que utilizam Recibo Provisório de Serviços (RPS) devem verificar:

- se o sistema permite envio no padrão nacional
- se o prazo de conversão para NFS-e continua sendo atendido

# Checklist prático para contadores

## 5. Avaliar necessidade de atualização de sistemas

Confirmar com fornecedores de software:

- atualização do ERP ou sistema fiscal
- adequação ao layout da NFS-e nacional
- futuras adaptações para IBS e CBS

## 6. Orientar clientes sobre as mudanças

O contador deve orientar os clientes sobre:

- possíveis mudanças na forma de emissão de notas
- necessidade de atualização tecnológica
- novas obrigações acessórias decorrentes da reforma.

# Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de Dezembro de 2025



A Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS editaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, com fundamento nos arts. 60, §§ 2º e 3º, e 480 da Lei Complementar nº 214/2025, estabelecendo regras para a adaptação gradual às obrigações acessórias do IBS e da CBS.

Nos termos do art. 2º, o sujeito passivo do IBS ou da CBS deverá emitir documento fiscal eletrônico para registrar operações com bens ou serviços, inclusive nas hipóteses de importação e exportação. O ato prevê que os regulamentos dos novos tributos recepcionarão documentos fiscais eletrônicos já existentes, como NF-e, NFC-e, NFS-e, CT-e, BP-e, MDF-e, GTV-e, NF3e, NFCom, DC-e, entre outros, além de prever a criação de novos documentos fiscais específicos, como a Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), a Declaração de Regimes Específicos (DeRE), a Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI) e a Nota Fiscal Eletrônica do Gás (NFGas).

# Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de Dezembro de 2025



O ato também preserva as competências dos comitês gestores específicos, especialmente o Comitê Gestor da NFS-e de padrão nacional (CGNFS-e), conforme previsto no art. 62, §4º, da LC nº 214/2025, e o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), nos termos do art. 26 da LC nº 123/2006.

Além disso, o art. 3º estabelece um período de adaptação, determinando que até o primeiro dia do quarto mês após a publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS não haverá penalidades pelo não preenchimento dos campos desses tributos nos documentos fiscais eletrônicos. Durante esse período, será considerada atendida a condição para dispensa do recolhimento do IBS e da CBS, conforme previsto no art. 348, §1º, da LC nº 214/2025.

Ainda segundo o parágrafo único do art. 3º, a apuração do IBS e da CBS no ano de 2026 terá caráter meramente informativo, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação.

# Portal Nacional da NFS-e - Situação atual (11/03/2025)



Os Municípios que aderiram ao Portal Nacional da NFS-e, que segue integralmente as notas técnicas do padrão nacional, ainda não possuem disponível:

- campos para destaque do IBS e da CBS na nota fiscal de serviços;
- emissão dos novos documentos fiscais previstos no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, como:
  - NFAg – Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (modelo 75);
  - DeRE – Declaração de Regimes Específicos;
  - NF-e ABI – Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (modelo 77);
  - NFGas – Nota Fiscal Eletrônica do Gás (modelo 76).

Essas funcionalidades dependem da regulamentação e implementação técnica futura nos sistemas nacionais.

# Principais dúvidas dos contadores em 2026



IBS e CBS já devem aparecer na NFS-e?

→ Não. Ainda não existem campos para destaque desses tributos na NFS-e.

O ISS continua sendo recolhido normalmente?

→ Sim. O ISS permanece vigente durante o período de transição e continuarão atendendo o que prevê o CTM do Município.

A reforma já começou a cobrar novos tributos?

→ Não. 2026 é um período educativo, sem cobrança efetiva de IBS e CBS, apenas a exigência do destaque do IBS e CBS após a regulamentação.

Receitas de aluguel precisarão de documento fiscal?

→ Sim. Embora não incidam ISS, operações como locação de bens poderão exigir documento fiscal eletrônico para destaque do IBS, após regulamentação.

Na NFS-e nacional, essas operações costumam ser registradas com código 999 (outros / não classificados na lista da LC 116/2003).

# Principais dúvidas dos contadores em 2026



O que é e para que serve o preenchimento da NBS?

→ A Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é um código de 9 dígitos que padroniza a classificação de serviços e intangíveis para emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e). Com a reforma tributária, a NBS se tornará obrigatória em 2026, substituindo códigos municipais para cálculo do IBS/CBS e exigindo adaptação imediata dos sistemas fiscais.

Preciso preencher os campos de Pis e COFINS na NFS-e?

→ Sim, quando houver incidência desses tributos. Os campos vPis e vCofins destinam-se a informar os valores devidos na operação (débitos).

⚠ **Atenção:** muitos contribuintes utilizavam esses campos de forma incorreta para informar valores retidos de PIS e COFINS, o que gerava inconsistências e redução indevida da base de cálculo do IBS e da CBS. Por isso, o layout da NFS-e foi atualizado para corrigir esse problema.

# Passo a passo emissão da NFS-e no Portal Nacional



Pessoas



Serviço



Valores



Emitir NFS-e

Data de Competência \* ⓘ

11/03/2026



Informar série e número da DPS

## EMITENTE DA NFS-E

Você irá emitir esta NFS-e como? \* ⓘ

- Prestador
- Tomador
- Intermediário

Município \*

Guarapari/ES

Indicador Municipal \*

00001

CPF

Nome

[REDACTED]

[REDACTED]

Exibir detalhes do emitente

## TOMADOR DO SERVIÇO

Onde está localizado o estabelecimento/domicílio? \*

- Tomador não informado
- Brasil
- Exterior

## INTERMEDIARIO DO SERVIÇO

Onde está localizado o estabelecimento/domicílio? \*

- Intermediário não informado
- Brasil
- Exterior

Avançar >

# Passo a passo emissão da NFS-e no Portal Nacional



Pessoas



Serviço



Valores



Emitir NFS-e

## LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

País \*

Brasil

Município \*

Guarapari/ES

## SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional \*

17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

O serviço prestado é um caso de: imunidade, exportação de serviço ou não incidência do ISSQN? \*

Não

Sim

Município de incidência do ISSQN

Guarapari/ES

Data de Competência

11/03/2026

Descrição do Serviço \*

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Total de caracteres: 25 / 2000

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

113022100 - Serviços de contabilidade

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número do documento de responsabilidade técnica

Documento de referência

Informações complementares

# Passo a passo emissão da NFS-e no Portal Nacional

Pessoas Serviço Valores Emitir NFS-e

### VALORES DO SERVIÇO PRESTADO

Valor do serviço prestado *	Valor recebido pelo intermediário	Desconto incondicionado	Desconto condicionado
R\$ 1.000,00	R\$	R\$	R\$

### TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN sobre o serviço prestado: Operação Tributável

Regime Especial de Tributação \*: Nenhum

A exigibilidade do recolhimento do ISSQN devido nesta operação está suspensa? \*

Não  
 Sim

Há retenção do ISSQN pelo Tomador ou pelo Intermediário? \*

Não  
 Sim

Este serviço prestado está amparado por algum benefício municipal? \*

Não  
 Sim

Será aplicado algum tipo de Dedução/Redução à base de cálculo do ISSQN? \*

Na data de competência informada, o município de incidência definido para esta NFS-e não permite nenhum tipo de redução da base de cálculo do ISSQN.

Alíquota	BC ISSQN	Valor ISSQN
5,00 %	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00

### TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Situação Tributária do PIS/COFINS: Selecione...

Tipo de retenção do PIS/COFINS/CSLL: Selecione...

IRRF	Contribuições Sociais - Retidas	Contribuição Previdenciária - Retida
R\$	R\$	R\$

# Passo a passo emissão da NFS-e no Portal Nacional

## PRÉVIA DOS VALORES DA NFS-E

### ISSQN calculado

Serviço prestado: .....	R\$ 1.000,00
Base de cálculo: .....	R\$ 1.000,00
Alíquota aplicada: .....	5,00%
ISSQN: .....	R\$ 50,00

### Tributação federal

PIS - Débito Apuração Própria: .....	R\$ 0,00
COFINS - Débito Apuração Própria: .....	R\$ 0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): .....	R\$ 0,00
Contribuições Sociais - Retidas: .....	R\$ 0,00
Contribuição Previdenciária - Retida: .....	R\$ 0,00

### Valor líquido da NFS-e

Serviço prestado: .....	R\$ 1.000,00
Valor total de tributos retidos: .....	R\$ 0,00
Valor líquido da NFS-e: .....	R\$ 1.000,00

< Voltar

Emitir NFS-e >

# Principais dúvidas dos contadores em 2026

Conforme descritos na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005, de 19 de novembro de 2025, os novos fatos geradores deverão ser formalizados a partir da informação dos novos códigos (“cTribNac”) que serão criados:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>99.02.01</b>	Operações com Bens Imateriais Não Classificados em Itens Anteriores
<b>99.03.01</b>	Locação de Bens Imóveis
<b>99.03.02</b>	Cessão Onerosa de Bens Imóveis
<b>99.03.03</b>	Arrendamento de Bens Imóveis
<b>99.03.04</b>	Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
<b>99.03.05</b>	Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
<b>99.04.01</b>	Locação de Bens Móveis

# SERVIÇOS SEM INCIDÊNCIA DE ISS

## CÓDIGO 99.01.01

Pessoas      Serviço      Valores      Emitir NFS-e

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Pais \*  
Brasil

Município \*  
Guarapari/ES

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional \*  
99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS

O serviço prestado é um caso de: imunidade, exportação de serviço ou não incidência do ISSQN? \*  
 Não  
 Sim

Qual o motivo da não tributação do ISSQN sobre o serviço prestado? \*  
Não incidência

Descrição do Serviço \*

**O código “99.01.01 - Outros serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS”, atualmente vigente na plataforma nacional NFS-e, deverá ser utilizado somente quando houver operação que eventualmente incida IBS ou CBS, mas não o ISSQN, e que não se enquadre em nenhum dos casos descritos na tabela anterior.**

Total de caracteres: 0 / 2000

# Principais dúvidas dos contadores em 2026



Os documentos fiscais desses novos fatos geradores deverão ser autorizados exclusiva e diretamente pelos Emissores Públicos Nacionais (Sefin Nacional), seja via API, seja via Emissor Web, seja via emissor para dispositivos móveis (APP), se for o caso.

Esses documentos não deverão ser autorizados nos sistemas próprios dos municípios para posterior compartilhamento com o repositório nacional. Caso os municípios autorizem esses documentos fiscais em seus sistemas próprios, eles serão rejeitados ao serem compartilhados com o ADN (repositório nacional) da NFS-e.

As evoluções da plataforma NFS-e para a formalização dos documentos fiscais dessas operações estão em desenvolvimento.

Em razão dos ajustes necessários para a formalização dessas operações, o layout da NFS-e e os Emissores Públicos Nacionais estão sendo adaptados para refletirem essas evoluções, no entanto, ainda não estão disponíveis e o cronograma dessas implantações será publicado no portal da NFS-e.

# NFS-e e Via de apuração do ISSQN



A implementação da NFS-e Via não altera, neste momento, a forma de apuração e arrecadação do ISSQN, que deve continuar seguindo a legislação municipal vigente e os sistemas já utilizados pelas prefeituras.

O Módulo de Apuração Nacional (MAN), ainda em desenvolvimento e de adesão voluntária pelos municípios, será futuramente a ferramenta responsável por centralizar e automatizar a apuração do ISSQN na plataforma nacional.

Até a implantação do MAN, os municípios podem utilizar as NFS-e Via distribuídas pelo ambiente nacional como apoio à apuração local, desde que haja adequação na legislação municipal.



**CRCES**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

